

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

cf. 264

PROCOLO N.º 1708

HISTÓRICO

ATUALIZA TRIBUTOS, FIXA A FORMA DE
LANÇAMENTO DO IPTU E TSU E TLL/ISS PARA
O EXERCÍCIO DE 1997, REAJUSTA E AMPLIA
ABRANGÊNCIA DA TAXA DE EXPEDIENTE.

Relator

CF = DIA 19/11 = JOSE ADILSON

CJ = DIA 19/11 = ADELMO BOGO

PARECER:

CF = DIA 02/12 =

CJ = DIA 02/12 =

ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 023/96

Data/Interstício

Entrada:	15	10	96
Expediente:	14	11	96
Com. de Justiça:	14	11	96
Com. de Finanças:	14	11	96
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	02	12	96
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	03	12	96
	05	12	96
Discussão: 1.º)	05	12	96
2.º)	05	12	96
Votação 1.º)	05	12	96
2.º)	05	12	96
3.º)			
Emendas: 1.º)			
Art. 2.º)			
3.º)			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	05	12	96
Remessa do			
Autógrafo:			

APROVADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 023/96

ATUALIZA TRIBUTOS, FIXA A FORMA DE
LANÇAMENTO DO IPTU E TSU E TLL/ISS PA -
RA O EXERCÍCIO DE 1997, REAJUSTA E AM -
PLIA ABRANGÊNCIA DA TAXA DE EXPEDI -
ENTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO DECRETA.

Artigo 1º - Os valores dos Tributos Municipais serão reajustados pela UFIR em 1º de Janeiro de 1997, tomando por base os valores praticados em janeiro de 1996, forma e data que serão aplicadas, também, para os exercícios seguintes.

Artigo 2º - A Taxa de Localização e Licença para Funcionamento (TLL) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) serão emitidos em cota única, com vencimento em 31 de janeiro de 1997, e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxas de Serviços Urbanos (TSU), serão emitidas em cota única, com vencimento em 31 de março de 1997, com desconto de 10% (dez por cento) ou em 03 (três) parcelas com vencimento em 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de 1997.

Artigo 3º - Fica reajustado para R\$3,50 (três Reais e cinquenta centavos) a Taxa de Expediente para a emissão do IPTU/TSU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos), bem como estendida sua abrangência a todos os tributos devidos ao Município e por unidade utilizada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 10 dias do mês de Outubro de 1996.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal


Ozenio José Zorzal
Secretário Municipal
de Finanças

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 23/96

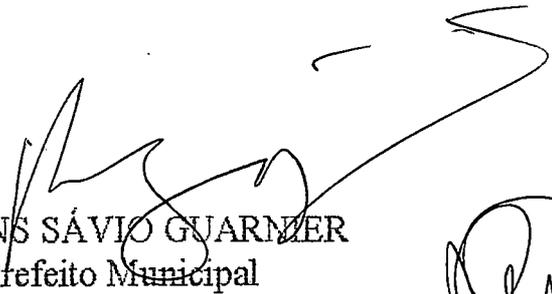
Apresentamos para a aprovação desse Legislativo, proposta de Lei que fixa atualização, forma e lançamento dos Tributos Municipais e reajusta Taxa de Expediente.

Quanto à atualização fixada pela UFIR, forma e data do lançamento, trata-se de questão meramente formal, vez que, não implica em acréscimo ou corte no valor dos Tributos.

Em se tratando de elevação dos valores da Taxa de Expediente, isto fez-se necessário levando-se em consideração os custos da arrecadação, que foi elevado em R\$1,50 (hum Real e cinquenta centavos) correspondente à tarifa bancária que é cobrada por procedimento. O valor proposto ficará abaixo do que já estava sendo cobrado acrescido da tarifa bancária.

A abrangência da Taxa de Expediente aos demais tributos é apenas uma questão lógica, uma vez que os custos são no mínimo assemelhados.

Assim, aguardamos a aprovação unânime à nossa proposta.


RUBENS SÁVIO GUARNER
Prefeito Municipal


Ozéio José Zorzat
Secretário Municipal
de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE
O PROJETO DE LEI N.º 023/96.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC n.º 264/96, O Chefe do Poder Executivo encaminhou à este Poder Legislativo, o projeto de lei n.º 023/96, o qual foi lido na sessão do dia 14/11/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão após analisar cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais, razão pela qual somos pela aprovação do referido projeto de lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 1996.


JOSÉ ADMIR FIORESI - RELATOR


JAIRO FONTAN - COM O RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 264 / 96, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo, o projeto de lei nº 023 / 96, o qual foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 14/11/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer. É o Relatório.

PARECER

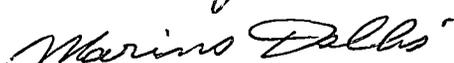
Conforme estabelece o inciso IV, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, o projeto em tela é de iniciativa exclusiva do prefeito e de competência da Câmara, com a sanção do prefeito, conforme inciso I, do art. 45, da mesma lei.

Portanto, a matéria é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 1996.


ADELMO COGO - RELATOR


LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR


MARINO DALBÓ - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1708

Protocolado em 15/10/1996

Respondido em 06/12/1996

Ofício n.º 057/96

Jose Admilton
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 14/11/1996

Jose Admilton
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 05/12/1996

Raydon Mota
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 05/12/1996

Raydon Mota
PRESIDENTE